

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 15.012/2011, de 4 de outubro de 2011, e pelo Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação e acompanhamento das **BOLSAS SÓCIO EMPREENDEDOR (BSE).**

Considerando que é missão da Funcap contribuir para a adoção de uma iniciativa inovadora em política pública, conectando a ciência e a pesquisa às necessidades do Estado do Ceará, o Conselho Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a concessão da Bolsa Sócio Empreendedor (BSE).

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Bolsa Sócio Empreendedor (BSE) tem por finalidade viabilizar a atuação de pessoas físicas que sejam sócias ou proprietárias de pequeno negócio e que realizarão atividades de inovação e tecnologia na própria empresa.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Bolsa Sócio Empreendedor (BSE) tem como principais objetivos:

- I. Apoiar as atividades de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos que possam gerar impactos positivos para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará;
- II. Utilizar os processos de inovação tecnológica como instrumento para incrementar a qualidade, produtividade e competitividade do Estado do Ceará, além de aprimorar as ações do setor privado em benefício da sociedade.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º. A seleção dos bolsistas será realizada por meio de edital publicado em parceria entre a Funcap e a instituição de apoio ao desenvolvimento empresarial com a qual foi firmado o acordo de cooperação, com intermediação de uma empresa responsável pela coordenação do projeto de inovação tecnológica.

Art. 4º. O(a) coordenador(a) do projeto da empresa proponente deverá indicar o(a) sócio(a) empreendedor(a), que executará o projeto de inovação e receberá a bolsa, sendo seus dados obrigatoriamente incluídos nos documentos submetidos ao edital.

Art. 5º. Previamente à indicação do(a) bolsista, o(a) coordenador(a) do referido projeto deverá apresentar uma declaração de anuência do(a) representante legal da empresa em que o projeto será desenvolvido. O(a) representante legal pode ser o(a) próprio(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 6º. O(a) coordenador(a) do projeto poderá ser o(a) próprio(a) indicado(a) à bolsa;

DAS CATEGORIAS DE BOLSAS

Art. 7º. As bolsas Sócio Empreendedor terão duração máxima de 6 (seis) meses, com valores mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por sócio(a) empreendedor(a).

Art. 8º. O(a) bolsista deverá possuir perfil adequado às atividades a serem desenvolvidas e dedicar-se integralmente às necessidades do projeto de inovação, conforme definido na proposta. O(a) coordenador(a) do projeto da empresa proponente será responsável pelo acompanhamento e pela execução do plano.

Art. 9º. A substituição do(a) bolsista será permitida, desde que sejam observados os requisitos, a vigência e os recursos disponíveis no projeto de PD&I na rubrica correspondente.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 10. Constituem requisitos e condições:

I. Para o(a) candidato(a) à bolsa:

- a) Possuir conhecimento adequado à atividade a ser desenvolvida;
- b) Dispor de tempo suficiente para atender às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho;
- c) Ser sócio(a) ou proprietário(a) da empresa cujo projeto de PD&I seja selecionado em edital resultante de acordo de parceria especificamente destinado esse fim;
- d) Não acumular a bolsa objeto desta Instrução Normativa com outra bolsa, seja da Funcap ou de outra instituição, salvo em casos de prévia e expressa autorização da Funcap;

- e) Estar em dia com suas obrigações perante a Funcap.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. Os pedidos de Bolsa deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela Funcap, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento da empresa proponente, dirigido à Funcap, encaminhando o plano de atividades do(a) bolsista referente ao projeto aprovado e a qual se destina a BSE solicitada;
- II. *Currículo Vitae* do(a) bolsista indicado(a), elaborado conforme o modelo da plataforma *Lattes*, acompanhado do comprovante de maior titulação;
- III. *Currículo Vitae* do(a) coordenador(a) do projeto, também no modelo da plataforma *Lattes*, acompanhado do comprovante de maior titulação;
- IV. Termo de compromisso do(a) bolsista indicado(a), declarando que se dedicará ao plano de trabalho especificado no projeto de inovação tecnológica.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 12. A avaliação dos pedidos de Bolsa Sócio Empreendedor (BSE) levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do(a) candidato(a) à bolsa;
- II. Infraestrutura da empresa proponente necessária ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- III. Relevância, importância e viabilidade do projeto ou plano de trabalho proposto;
- IV. Disponibilidade e compromisso do(a) candidato(a) para o desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- V. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas estabelecidos pela Funcap.

Art. 13. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Análise de Mérito: avaliação do projeto pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras

poderão utilizar pareceres de consultores *ad hoc* sempre que julgarem conveniente;

- II. Habilitação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas nas normas que regem a concessão de Bolsas Sócio Empreendedor;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa pelo Conselho Executivo da Funcap: análise dos pareceres emitidos pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e por eventuais consultores *ad hoc*.

Art. 14. Constitui fator impeditivo para a concessão da Bolsa Sócio Empreendedor (BSE) a existência de qualquer tipo de inadimplência da empresa proponente, do(a) coordenador(a) ou do(a) candidato(a) junto à Funcap ou a outro órgão/entidade do poder público, caso não seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do julgamento.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 15. Do(a) bolsista de inovação Tecnológica serão exigidos:

- I. Dedicar-se ao plano de trabalho contido no projeto de inovação tecnológica;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da Funcap em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido no projeto objeto da concessão da bolsa por parte da Funcap.

Art. 16. É vedada a utilização da Bolsa Sócio Empreendedor para atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço, consultoria e/ou atividades similares).

Parágrafo Único. O bolsista não desempenhará trabalho de consultoria, nem assessoria ou de prestação de serviço de qualquer natureza em nome da Funcap, instituição de apoio ao desenvolvimento empresarial com a qual foi firmado o acordo de cooperação, zelando pelo cumprimento do Plano de Trabalho.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. A cada candidato(a) selecionado(a) será concedida bolsa mensal, por até 6 (seis) meses, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor máximo de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por *startup*.

Parágrafo único. A Bolsa será paga mensalmente em data especificada pela Funcap de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte da entidade beneficiada e/ou do(a) bolsista(a) e/ou do(a) coordenador(a) da proposta, das normas constantes da presente Instrução Normativa.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 19. Fica facultado à Funcap efetuar desligamento do Bolsista que:

- I. não realizar as atividades pactuadas em seu Plano de Trabalho, comprometendo a qualidade ou atingimento dos resultados esperados;
- II. apresentar baixo desempenho e/ou postura inadequada no projeto ao qual esteja vinculado;
- III. não atender às condições estabelecidas no Termo de Outorga;
- IV. infringir as normas da Funcap e/ou o Código de Ética da entidade /instituição/organização/agência de apoio ao desenvolvimento empresarial.

Art. 20. É facultado ao(à) Bolsista solicitar o cancelamento da sua Bolsa, por iniciativa própria, devendo, neste caso, comunicar ao responsável indicado no Termo de Outorga sua opção.

Parágrafo único. No caso de desligamento por definição da Funcap, ou por iniciativa própria, o(a) Bolsista fica obrigado a entregar os conteúdos definidos em seu Plano de Trabalho ou devolver todos os valores recebidos a título de Bolsas, em até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Art. 21. No caso de afastamento temporário, por questões de licença maternidade, ocorrido durante o período da Bolsa, formalmente comunicado à Funcap, fica garantido à Bolsista o afastamento de suas atividades com a manutenção das mensalidades pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, considerando-se ainda o limite de vigência da bolsa.

Parágrafo único. Fica garantida à Bolsista que se encontra afastada nos termos do caput deste artigo, a readequação das entregas previstas em seu Plano de Trabalho, sem qualquer prejuízo.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22. A modalidade de Bolsa Sócio Empreendedor (BSE) assumirá nível único, com valor mensal estabelecido pelo Conselho Executivo da Funcap e registrado em edital resultante do acordo de parceria.

Art. 23. As Bolsas Sócio Empreendedor a serem pagas aos Bolsistas caracterizam-se como doação, não configura vínculo de emprego, não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, bem como não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 24. As Bolsas Sócio Empreendedor poderão ser suspensas, temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 25. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência dos próprios bolsistas e/ou das entidades proponentes a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereçam cobertura de despesas médicas e hospitalares aos bolsistas, nos eventuais casos de acidentes, sinistro e danos à saúde que possam acometer os bolsistas no desempenho de suas atividades.

Art. 26. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a empresa proponente a qual o(a) sócio(a) é vinculado(a) a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 27. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 28. O não cumprimento das disposições normativas e do plano de trabalho da BSE obriga o(a) Bolsista a devolver à Funcap os recursos despendidos em seu proveito, conforme estabelecido no Termo de Outorga integrante de cada Edital.

Art. 29. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.

Conselho Superior da Funcap